



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2024.

Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes, no estado do Tocantins.

Parágrafo Único. A campanha visa alertar e desencorajar o uso de sites de inteligência artificial para criar qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos da Campanha que se refere o artigo 1º:

- I – promover debates sobre ética e consequências dos crimes cometidos por meio do uso indevido de novas tecnologias;
- II – desenvolver ações educativas, devendo ser divulgada pela internet, em emissoras de rádio e televisão, além da fixação de cartazes e folhetos educativos;
- III – conscientizar professores, familiares, alunos e demais envolvidos no meio ambiente escolar sobre os perigos do uso indevido da inteligência artificial;
- IV – conscientizar e alertar a sociedade sobre a existência da pornografia infantil deepfake, aumentada pelo uso da inteligência artificial para a criação de conteúdo falso, resultando na proliferação de imagens sexualizadas de crianças e adolescentes geradas por computadores;
- V – informar que considera-se crime a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte que representem crianças ou adolescentes em cena de sexo, implícito ou explícito, e nudez, bem como a produção de imagens de cunho pornográfico com o uso de deepfake.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º Para ampliar a divulgação da campanha desta Lei, o poder executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º O poder executivo expedirá os regulamentos necessários para a execução desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem como escopo instituir uma campanha de conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos, cometidos por meio de uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes.

Destaca-se que o Estado possui competência constitucional para legislar sobre a matéria, conforme preconizado no artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XV – proteção à infância e à juventude;”. Sendo assim, constata-se que o referido projeto se encontra em consonância com a Constituição sem qualquer vício formal ou material.

Além disso, o presente projeto de lei está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 241-C, que tipifica o seguinte crime: “Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.”.

A presente propositura visa abordar uma questão de extrema relevância e sensibilidade no contexto contemporâneo, que é a proteção de crianças e adolescentes diante dos perigos advindos do uso da inteligência artificial.

Com o avanço da tecnologia e da inteligência artificial, os crimes cibernéticos têm se intensificado. Esse aumento se deve a facilidade crescente que os criminosos conseguem manipular imagens e vídeos, utilizando ferramentas sofisticadas, como deepfake, que permite a substituição realista de rostos e vozes para a criação de conteúdo falso. Sendo que, essa capacidade de realizar mudanças tão convincentes torna mais difícil distinguir o real do fabricado, ampliando os riscos ao abuso sexual de crianças e adolescentes.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

A campanha proposta não só visa conscientizar as crianças e adolescentes sobre os riscos associados ao uso indiscriminado de plataformas de inteligência artificial, mas também busca promover a participação ativa da comunidade na abordagem desses temas e na identificação precoce de crimes, minimizando os impactos sobre as vítimas.

Ademais, conscientizar os pais, educadores e a sociedade, promove uma compreensão mais profunda dos riscos cibernéticos, sendo um pilar fundamental na construção de uma defesa efetiva contra a exploração indevida da inteligência artificial.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios constitucionais de proteção à criança e adolescentes, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e inclinados para a direita.

Léo Barbosa
Deputado Estadual